



CONTRATO 012/2020-SGA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JEXPERTS TECNOLOGIA S/A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 012/2020 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, e a **EMPRESA JEXPERTS TECNOLOGIA S.A.**, CNPJ nº. 05.231.453/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rodovia José Carlos Daux, nº 600, 5º Andar, Edifício Alfama – Parque Tecnológico Alfa, Florianópolis/SC, representada por seu sócio **Sergio de Lima Viola**, CPF/MF nº. [REDACTED] **CELEBRAM** o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nº 005/2019-DTI, protocolado sob o nº 003.0.35174/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados e exclusivos de atualização tecnológica, manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico à Plataforma Channel, para 35 (trinta e cinco) licenças de uso do sistema;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 A contratação abrange o acesso a atualizações tecnológicas e novas versões do produto (Plataforma Channel), bem como o suporte técnico para correção de problemas, de modo a englobar entrega de novas funcionalidades, entrega de Packs de atualização e correção, recebimento de novas versões e atendimento a incidentes;

2.2.1 Todos os direitos de propriedade intelectual sobre a Plataforma Channel são e permanecerão de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer aprimoramentos, atualizações, correções, alterações e novas versões;

2.3 O prazo máximo para a entrega do termo de suporte e atualização tecnológica é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho acompanhada da respectiva Ordem de serviço – OS e contrato publicado;

2.3.1 O termo de suporte e atualização tecnológica deverá ser emitido pela **CONTRATADA** e deve constar: os registros das licenças suportadas, o período de prestação do serviço, os canais de contato do serviço de suporte e atualização tecnológica do fabricante, as informações necessárias para acessar a ferramenta de abertura de chamados do fabricante e os níveis de serviços que serão utilizados na prestação do serviço;



CONTRATO 012/2020-SGA

2.3.2 O termo deverá ser entregue deverá ser entregue na Diretoria de TI do **CONTRATANTE**, localizada na Quinta Avenida, 750, CAB, Salvador, Bahia;

2.3.3 Pedidos de prorrogação do prazo somente serão admissíveis somente até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**;

2.3.4 Após a análise do termo de suporte e atualização tecnológica e caso não haja nenhum desalinhamento com as especificações constantes neste termo de referência, o **CONTRATANTE** realizará o recebimento definitivo;

2.4 A ferramenta de gestão estratégica CHANNEL deverá ter suporte técnico especializado e garantia de atualização tecnológica por um período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, sem custo adicional ao MP-BA;

2.5 A **CONTRATADA** deverá garantir que o produto **CHANNEL** atenda às especificações constantes dos seus manuais e especificações técnicas;

2.6 As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares, durante o período do serviço de suporte especializado e atualização tecnológica deverão ser reparados pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

2.7 A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do **CONTRATANTE** e não divulgar nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do **CONTRATANTE** no curso da prestação dos serviços, a menos que seja oficialmente autorizada;

2.8 A **CONTRATADA** deverá garantir que as mídias do software eventualmente entregues ao **CONTRATANTE**, em razão de correções, melhorias ou atualizações tecnológicas, estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa, voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir a(s) mídia(s) que porventura seja(m) constatada(s) pelo **CONTRATANTE** como "defeituosa(s)";

2.8.1 A **CONTRATADA** deverá substituir a(s) mídia(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação oficial do **CONTRATANTE**;

2.9 Os serviços de suporte técnico e manutenção (corretiva e evolutiva) deverão ser executados prioritariamente por meio eletrônico (e-mail e acesso ao sistema de acompanhamento de chamados) e telefônico, com observância ao seguinte acordo de níveis de serviço para o atendimento e demais regramentos:

TIPO DE INCIDENTE	DESCRIÇÃO	PRZO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE SOLUÇÃO
CRITICIDADE GRAVÍSSIMA	O serviço não está disponível (Channel fora do ar) e não existe nenhuma alternativa para os usuários efetuarem o trabalho. A não realização do serviço pode resultar em prejuízos para a empresa. Obs.: somente aplicável caso o problema não tenha sido causado ou impactado por elementos da	Prazo total máximo de 8 (oito) horas úteis, contando do início do chamado. Para tanto, a CONTRATADA deverá ter acesso remoto ao servidor do Channel.	

CONTRATO 012/2020-SGA

	infraestrutura do CONTRATANTE (externos ao sistema Channel).		
CRITICIDADE GRAVE	O serviço está seriamente afetado ou não está disponível para um grupo de usuários, e não existe alternativa para efetuar o trabalho. A não realização do serviço pode resultar em perda de produtividade ou pode pôr em risco benefícios.	08 (oito) horas úteis	03 (três) dias úteis
CRITICIDADE MÉDIA	O serviço a um usuário individual está afetado, causando dificuldade para efetuar seu trabalho normal, existem alternativas disponíveis para efetuar o trabalho, embora outras atividades possam ser afetadas enquanto se espera a resolução do problema. A não realização do serviço pode resultar em redução da produtividade, porém não afeta benefícios.	01 (um) dia útil	07 (sete) dias úteis
CRITICIDADE BAIXA	O serviço a um usuário individual está afetado, mas existem alternativas disponíveis para executar o trabalho.	02 (dois) dias úteis	12 (doze) dias úteis

Sendo:

- a) **Prazo de atendimento:** prazo máximo de tempo para o posicionamento da **CONTRATADA** a respeito do chamado (notificação de status, início de análise, solicitação de mais informações, etc.). Este prazo correrá paralelamente ao tempo de solução;

As horas relativas ao tempo em que o chamado estiver sob responsabilidade do Cliente e em homologação pela área reclamante não serão contabilizadas na contagem dos tempos (por exemplo: solicitação de esclarecimentos adicionais, complementação de informações do chamado, etc.);

- b) **Tempo de solução:** prazo máximo de tempo permitido para que a **CONTRATADA** solucione o incidente ou apresente solução de contorno que permita a continuidade do negócio, enquanto soluciona o problema definitivamente;

Tal prazo tem início quando do registro do incidente no sistema de gerenciamento de chamados e término quando a **CONTRATADA** disponibilizar solução em produção para o problema relatado e atualizar o status do chamado na ferramenta, observado o **item 2.9.3**;

Para incidentes para os quais não houver solução de contorno e o prazo de correção requerer um esforço superior ao limite estabelecido neste SLA ou impactem em questões de arquitetura, o que demanda uma avaliação mais cuidadosa de impacto, a **CONTRATADA** poderá apresentar um laudo justificando o esforço superior, e apresentando um novo prazo, sem ferir o presente acordo de níveis de serviço, desde que haja concordância do **CONTRATANTE**;



CONTRATO 012/2020-SGA

2.9.1 No momento da triagem do atendimento, definir-se-á qual o tipo de incidente aplicável, para fins de apuração de prazos-limite;

2.9.2 Os chamados deverão ser abertos e registrados em sistema provido pela **CONTRATADA**;

2.9.3 Para cada problema reportado deverá ser aberto um chamado. Todos os chamados deverão receber um código de identificação e serão controlados por meio do sistema de informação da **CONTRATADA**;

2.9.4 Antes do fechamento de cada chamado, a **CONTRATADA** deverá consultar o **CONTRATANTE**;

2.9.4.1 Um chamado fechado sem anuência do **CONTRATANTE** ou sem que o problema tenha sido resolvido deverá ser reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado;

2.9.5 Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas úteis, a partir do registro do chamado de suporte técnico na ferramenta da **CONTRATADA**;

2.9.6 Por necessidade de serviço, o **CONTRATANTE** poderá determinar o escalonamento do chamado para níveis menores de prioridade;

2.9.6.1 Nesta hipótese, a contagem de prazo dos chamados escalonados será reiniciada, como se fosse um novo chamado;

2.9.6.2 A notificação de escalonamento do nível de prioridade à **CONTRATADA** poderá ser realizada por ofício ou meio eletrônico, e deverá ser considerada como a (re)abertura do chamado;

2.9.7 O atendimento deverá ocorrer aos dias úteis, no horário compreendido das 9h às 18h, conforme fuso-horário de Brasília;

2.9.8 Apesar da priorização de atendimento eletrônico/telefônico, caso determinado problema persista e tentativas de solução por meios remotos (como conferência telefônica, acesso com acompanhamento da área de TI do **CONTRATANTE** e envio de *dump* da base de dados, respeitando a assinatura de termo de confidencialidade) estejam esgotados, a **CONTRATADA** deverá encaminhar um técnico para avaliação local na sede do **CONTRATANTE**;

2.9.8.1 Nestas hipóteses, eventuais despesas de custeio (tais como deslocamento de técnicos da **CONTRATADA** ao local do órgão **CONTRATANTE**, despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos) ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**;

2.9.8.1.1 Excepcionalmente, o custeio será de responsabilidade do **CONTRATANTE** caso o problema identificado comprovadamente não seja oriundo da ferramenta Channel;

2.10 A prestação dos serviços contratados engloba o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária;

2.10.1 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.10.2 Quando da realização dos serviços de manutenção, as eventuais despesas com deslocamento de técnicos aos locais de reparo dos equipamentos, bem como todas as despesas de transporte,



CONTRATO 012/2020-SGA

diárias, tributos, seguros ou qualquer despesa envolvida na execução contratual são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

2.11 A **CONTRATADA** manterá cadastro das pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**, as quais poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamado. Cada pessoa cadastrada deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro ao sistema, de maneira a evitar uso indevido por pessoa não autorizada;

2.12 A **CONTRATADA** deverá oferecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, relatórios de acompanhamento de chamados, por meio eletrônico, contendo: os nomes dos solicitantes, nomes dos técnicos que realizaram o atendimento, a descrição da solução adotada e as datas de abertura do chamado, de atendimento remoto, de atendimento presencial e de conclusão do chamado;

2.13 O recebimento provisório dos serviços realizados, quando couber, ficará sob a responsabilidade, conforme o caso, de um representante da Coordenadoria de Gestão Estratégica do **CONTRATANTE**;

2.13.1 Em caso de recusa justificada, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/refazer o serviço em prazo definido pelo **CONTRATANTE**;

2.14 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.14.1 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, desde que justificado o motivo, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.15 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE) 2002	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.601/0003		9900	100	33.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução dos serviços objeto deste contrato (valor de referência) é de R\$ 4.652,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais);

CONTRATO 012/2020-SGA

4.2 O valor mensal a ser faturado (valor final) será aquele correspondente ao valor de referência, conforme **item 4.1**, descontados os eventuais percentuais cabíveis por não atendimento dos indicadores de níveis de serviços previstos no **item 2.9**;

4.2.1 A aplicação dos indicadores de desempenho respeitará o seguinte regramento: será procedida a glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso da não correção de serviços que estejam em desacordo com o contrato e com a proposta técnica da **CONTRATADA**, naquilo que não divirja deste ajuste;

4.2.2 Para fim de contagem do SLA, dever-se-á considerar o interstício entre a notificação pelo **CONTRATANTE** acerca do encerramento do prazo-limite de resolução de cada chamado e o efetivo fechamento do respectivo chamado no sistema, observado o disposto no **item 2.9.4 e seu subitem**;

4.3 Dá-se ao presente contrato o valor global anual máximo de R\$ 55.824,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais), estabelecido para plena e perfeita execução dos serviços contratados pelo período de 12 (doze) meses;

4.4 No preço computado neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, peças, equipamentos, componentes, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal e demais certidões/documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A nota fiscal mensal deverá ser apresentada acompanhada de relatório circunstanciado acerca do cumprimento do acordo de nível de serviços no mês de referência, inclusive com juntada de memória de cálculo, para validação pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** deverá ser entregue à fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, a quem incumbirá conferir-lhe o **TERMO DE ACEITE**, e consequente habilitação para pagamento, dentro dos prazos legalmente estabelecidos;

CONTRATO 012/2020-SGA

6.1.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 A nota fiscal deverá ser entregue no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** e estar acompanhada da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.3**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: maio/2020;

7.1.1.2 Mês 12: junho/2021;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse



CONTRATO 012/2020-SGA

da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no procedimento de inexigibilidade de licitação que o originou - que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no procedimento administrativo que o originou, conforme dias, horários e prazos contratados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de rede, sistema, pessoal, peça e/ou material;

9.3 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.4 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.5 Designar formalmente preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.6 Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem incorreções;

9.7 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** relativas à execução do objeto contratual;

9.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja atuação se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo,



CONTRATO 012/2020-SGA

por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Responsabilizar-se pelas imperfeições do objeto contratado e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.14 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.15 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas justificadas ou determinações pelo **CONTRATANTE**, de realização/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento que o originou, providenciando sua correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.18 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento;

9.20 Assinar o Termo de Confidencialidade constante do **APENSO ÚNICO** deste Contrato, no qual se comprometerá a guardar os dados e as informações fornecidas, geradas e/ou de propriedade



CONTRATO 012/2020-SGA

CONTRATANTE, de forma confidencial e sigilosa, vedada qualquer forma de divulgação, reprodução e/ou cessão;

9.21 Responsabilizar-se por falhas na administração e segurança da informação da Plataforma Channel quando foram devidamente comprovadas falhas no produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.4 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando quaisquer casos concernentes ao contrato;

10.5 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

10.8 Administrar e garantir a segurança da informação da Plataforma Channel hospedada em sua infraestrutura tecnológica, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** esteja realizando intervenções tecnológicas previamente autorizadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;



CONTRATO 012/2020-SGA

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços, desde que por justificado motivo, que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;



CONTRATO 012/2020-SGA

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como



CONTRATO 012/2020-SGA

hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido processo, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;



CONTRATO 012/2020-SGA

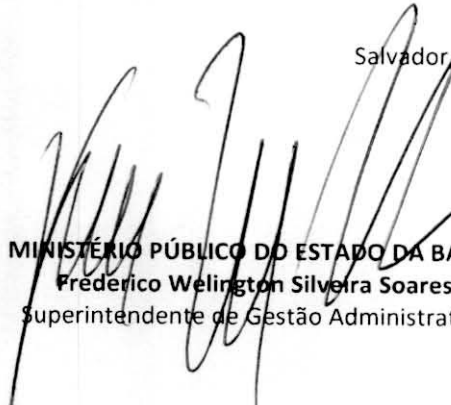
17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 22 de maio de 2020.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Silva Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

X 
JEXPERTS TECNOLOGIA S.A.
Sergio de Lima Viola
Sócio Diretor



APENSO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador, a 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA JEXPERTS TECNOLOGIA S.A.**, CNPJ nº. 05.231.453/0001-42, estabelecida à Rodovia José Carlos Daux, nº 600, 5º Andar, Edifício Alfama - Parque Tecnológico Alfa, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar, salvo com autorização prévia e formal, segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE**, e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. A **CONTRATADA** reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas do **CONTRATANTE**, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

2. Todas as informações devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação, inclusive aquelas a seguir exemplificadas:

2.1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

2.2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;

2.3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

2.4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;

2.5. Números e valores financeiros;

2.6. Demais informações trafegadas no ambiente de rede do **CONTRATANTE**, como arquivos e e-mails;

3. A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizada, formalmente, a tratá-la de forma diferente pelo **CONTRATANTE**.

4. Não se consideram INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aquelas que:

4.1 Sejam ou tornem-se publicamente disponíveis por outro modo que não através de violação do presente Termo;

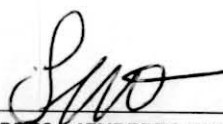


CONTRATO 012/2020-SGA

- 4.2 Sejam do conhecimento ou estejam na posse da **CONTRATADA** à época da comunicação;
- 4.3 Tornem-se conhecidas ou entrem na posse da **CONTRATADA** através de terceiro, desde que, consultado previamente o **CONTRATANTE**, este tenha manifestado sobre a desnecessidade de sigilo;
- 4.4 Sejam desenvolvidas pela **CONTRATADA** independentemente de quaisquer revelações feitas previamente pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; ou
- 4.5 Sejam divulgadas por exigência de lei ou ordem judicial;
5. A **CONTRATADA** reconhece que, ao final da completa execução de todas as obrigações oriundas do contrato, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a atividade, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para o **CONTRATANTE**.
6. A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores envolvidos diretamente nas atividades objeto da presente contratação guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometerão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.
7. A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.
8. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 11 de maio de 2020.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente
CONTRATANTE

X 
EMPRESA JEXPERTS TECNOLOGIA S.A.
Sergio de Lima Viola
Sócio Diretor
CONTRATADA

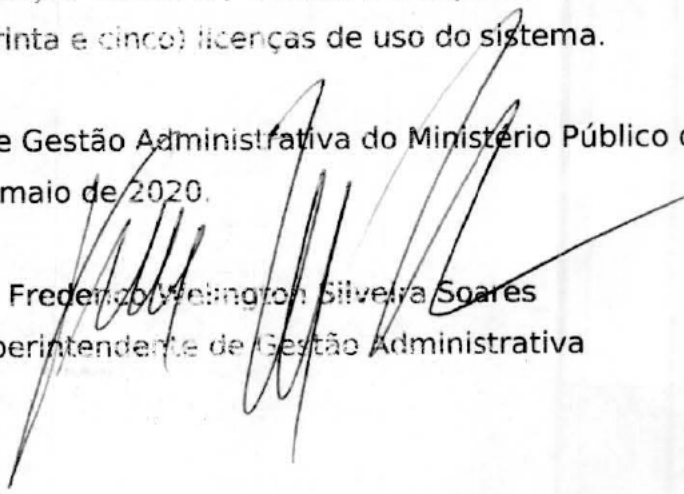


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 116 /2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Manoel Pereira Ramos Neto, matrícula nº [REDACTED] e Janary Sergio Ferreira da Silva, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 012/2020-SGA, relativo aos serviços técnicos especializados e exclusivos de atualização tecnológica, manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico à Plataforma Channel, para 35 (trinta e cinco) licenças de uso do sistema.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de maio de 2020.


Frederico Wellington Silva Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 012/2020-SGA. Processo: 003.0.35174/2019 – Inexigibilidade nº 005/2019-DTI. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Jexperts Tecnologia S.A., CNPJ nº 05.231.453/0001-42. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados e exclusivos de atualização tecnológica, manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico à Plataforma Channel, para 35 (trinta e cinco) licenças de uso do sistema. Regime de execução: Empreitada por preço Global. Valor global anual: R\$ 55.824,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/OE) 2002 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo.

PORTARIA Nº 116/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Manoel Pereira Ramos Neto, matrícula nº [REDACTED] e Janary Sergio Ferreira da Silva, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 012/2020-SGA, relativo aos serviços técnicos especializados e exclusivos de atualização tecnológica, manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico à Plataforma Channel, para 35 (trinta e cinco) licenças de uso do sistema.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de maio de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DECISÃO DE RECURSO

Processo: nº 003.0.32622/2019 – Pregão Eletrônico nº 17/2020 – Licitações-e nº 809859 – Objeto: registro de preços de switch, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. DECISÃO: O Pregoeiro comunica aos interessados na licitação em questão que o RECURSO interposto pela empresa PRODUS PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 63.270.797/0001-67, foi recebido. No mérito, decidiu-se pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos. As razões de fato e de direito expostas na resposta do pregoeiro serão publicadas em sua íntegra no site www.mpba.mp.br/licitacoes.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 294/2020, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020, Licitação nº 809859 (licitações-e), PROCESSO nº 003.0.32622/2019, OBJETO: registro de preços de switch, conforme edital e seus anexos. LICITANTE VENCEDORA DO LOTE: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA., CNPJ: 07.789.113/0001-67. Salvador-Ba - Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020, SIMP nº 003.0.32622/2019, Licitação nº 809859 (licitações-e), objeto: registro de preços de switch, CONVOCA a empresa LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA., CNPJ: 07.789.113/0001-67, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 25/2020, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.